

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 43 734**

Considerando que foi adjudicada à firma Francisco Piçarra & C.ª, L.ª, a empreitada de «Batalhão de sapadores de caminhos de ferro — Remodelação da instalação eléctrica (continuação)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 270 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Francisco Piçarra & C.ª, L.ª, para a execução da empreitada de «Batalhão de sapadores de caminhos de ferro — Remodelação da instalação eléctrica (continuação)», pela importância de 134 720\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais dispendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 50 000\$ no corrente ano e 84 720\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 43 735**

Tendo o Governo-Geral do Estado da Índia tomado a iniciativa de contrair na Caixa Económica de Goa um empréstimo de 65 000 000\$ destinado à aquisição de três aviões e respectivos sobresselentes, que se tornam necessários para a melhoria dos serviços de transportes aéreos daquele Estado;

Considerando que tal iniciativa foi autorizada, em sessão de 27 de Dezembro de 1960, pelo respectivo Conselho Legislativo, nos termos do n.º II da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Tendo em vista o disposto na alínea I) da base X e a parte final do n.º III da base LXI da mesma lei;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia a contrair na Caixa Económica de Goa um empréstimo até à quantia de 65 000 000\$, ao juro de 3,5 por cento ao ano, destinado à aquisição de três

aviões e respectivos sobresselentes para os serviços de transportes aéreos do mesmo Estado.

§ 1.º Do empréstimo referido no corpo do artigo serão levantados 25 por cento até fins de Janeiro de 1961 e os restantes 75 por cento, na proporção de 18,75 por cento, até 31 de Dezembro dos anos de 1961 a 1964.

§ 2.º O pagamento dos juros inicia-se em 1961 e a amortização do empréstimo será feita em vinte anuidades a partir de 1966.

Art. 2.º No orçamento geral do Estado da Índia serão inscritas em cada ano as verbas necessárias para ocorrer aos encargos com os juros e a amortização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — A. Moreira.

Direcção-Geral da Justiça**Portaria n.º 18 539**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da parte final do n.º VI e da alínea a) do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 43 600, de 14 de Abril de 1961, o seguinte:

I) É instituído em Chão Bom um campo de trabalho.

II) O pessoal necessário ao seu funcionamento será determinado em despacho do Ministro do Ultramar e recrutado, em regime de comissão, entre os servidores dos respectivos quadros da província de Angola, que suportará todos os encargos.

III) O seu regulamento será aprovado por despacho do Ministro do Ultramar.

IV) Ficam autorizadas as operações financeiras necessárias à execução deste diploma.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

Direcção-Geral de Fazenda**Portaria n.º 18 540**

No sentido de melhorar e construir alguns aeródromos e ainda de permitir a continuação das obras em curso e fornecimentos já adjudicados, propôs o Governo-Geral da província de Angola o reforço da dotação consignada ao objectivo «Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico», inscrito no programa de execução do II Plano de Fomento aprovado para este ano.

Considerando que o mencionado reforço é de carácter urgente;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em reunião de 24 de Maio findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alí-

nea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra um crédito especial de 13 000 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1460.º, n.º 6) «II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958) — Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

Portaria n.º 18 541

Do estudo minucioso feito sobre as necessidades efectivas para suportar as despesas decorrentes da ampliação do Porto Novo, a satisfazer pela dotação consignada a «Comunicações e transportes — Porto Grande de S. Vicente e Porto Novo» no programa de execução do ano corrente do II Plano de Fomento da província de Cabo Verde, concluiu-se que se torna indispensável e urgente reforçar a respectiva dotação.

Por isso, e tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de Cabo Verde reforce com a quantia de 1 300 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 247.º, III), n.º 2), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958) — Comunicações e transportes — Portos — Porto Grande de S. Vicente e Porto Novo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de igual importância a sair da verba do artigo 247.º, III), n.º 2), alínea b) «Comunicações e transportes — Portos — Outros portos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 736

O Decreto n.º 17 867, de 10 de Janeiro de 1930, ao fixar um regime tarifário excepcionalmente favorável para os ocupantes dos terrenos situados na chamada 3.ª secção do porto de Lisboa, teve em consideração as condições muito particulares em que muitos deles ali se haviam estabelecido.

Feitas pela Administração-Geral do Porto de Lisboa as obras de regularização da margem, à custa das quais se conquistaram ao Tejo grandes terraplenos, e incorporados nestes os aterros e pontes-cais devidos à iniciativa particular, os seus utentes deixaram de suportar os correspondentes encargos de manutenção e conservação e passaram, além disso, a dispor de instalações portuárias mais adequadas.

Como, por outro lado, o benefício de um regime tarifário pouco mais do que simbólico lhes assegurou, durante tão longo período, a amortização dos investimentos feitos com essas obras marítimas, nada justifica se mantenha um regime de utilização anormal, que desde sempre se anunciou como transitório.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica revogado, a partir de 1 de Janeiro de 1962, o Decreto n.º 17 867, de 10 de Janeiro de 1930, tornando-se extensivo à ocupação dos terrenos nele referidos o regime geral aplicável na área de jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varcla — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.